

Art. 16 A violação das normas deste Código constitui infração ética e, conforme a gravidade, poderá acarretar, sem prejuízo quanto ao disposto no art. 13, § 2º deste Código e no art. 18 do Decreto nº 1.595-R, de 6 de dezembro de 2005:

- I - Recomendação pessoal;
- II - Orientação geral.

Art. 17 A Comissão de Ética, Conduta e Integridade deverá encaminhar o Relatório Conclusivo de Aplicação de Censura ética ao Delegado-Geral.

Art. 18 As atividades de apoio serão exercidas pela secretaria executiva do Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, com observância ao sigilo das informações.

Art. 19 O sigilo das informações, bem como o direito à honra e à imagem serão assegurados em todas as fases do procedimento.

Art. 20 Os procedimentos de apuração das infrações às normas éticas serão classificados como reservados.

Art. 21 A secretaria executiva do Conselho da Polícia Civil manterá banco de dados das censuras éticas aplicadas pela Comissão de Ética, Conduta e Integridade.

Capítulo V - Das Disposições Finais

Art. 22 Este Código tem aplicação aos servidores da PCES, sem prejuízo da aplicação de normas específicas da carreira e de outros regimes jurídicos vigentes.

Art. 23 O disposto neste Código se aplica a todas as formas de trabalho, seja teletrabalho, presencial, remoto ou qualquer outra modalidade instituída.

Art. 24 A aplicação de eventual penalidade ficará registrada nos assentamentos funcionais do servidor da PCES.

Parágrafo único. Para fins de avaliação de desempenho do servidor submetido a este Código, fica estabelecido o prazo de 3 (três) anos desde o registro nos assentamentos funcionais.

Art. 25 Qualquer cidadão, órgão ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Ética da PCES sobre violação a dispositivo deste Código.

Art. 26 As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética da PCES, e a seu critério, com auxílio do Conselho de Ética Pública do Estado do Espírito Santo.

Art. 27 As denúncias, as informações, as sugestões, os elogios e as reclamações relacionados a desvios de natureza ética deverão ser encaminhados através do sistema e-OUV. As denúncias apresentadas deverão conter informações mínimas sobre o fato denunciado e sua autoria, a fim de permitir a condução de processos de apuração.

Art. 28 Ato do Delegado-Geral disporá sobre a organização e funcionamento da Comissão de Ética, Conduta e Integridade da Polícia Civil do Espírito Santo, bem como as regras de apuração das violações às normas éticas, observada a legislação vigente.

Art. 29 As normas previstas neste Código de Ética são complementares àquelas reguladas pelo Decreto nº 1595-R, de 06 de dezembro de 2005, sem prejuízo de outros atos legais vigentes.

Art. 30 Este Código de Conduta Ética entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de janeiro 2023.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA

Delegado-Geral da Polícia Civil/ES.

Protocolo 1008931

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº. 23, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Compõe a 1ª Comissão Julgadora de Defesa Prévia - Provisória do DETRAN|ES

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma do artigo 7º do Decreto no 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001, e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002;

Considerando o disposto no artigo 5º, § 5º, da Lei Complementar 457/08, com as alterações da Lei Complementar 796/15;

Considerando o volume de defesas protocolizadas contra autos de infrações lavrados e procedimentos administrativos de suspensão do direito de dirigir/cassação de CNH/cancelamento de permissão para dirigir;

Considerando a necessidade de dar celeridade ao julgamento dos recursos interpostos à Defesa Prévia;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo para compor a **1ª Comissão Julgadora de Defesa Prévia Provisória do DETRAN|ES**:

- Leidiane Sotelli dos Santos (Presidente);
- Hanuska Costa dos Santos (Membro);
- Daisy Cristina Martins Cardoso (Membro);
- Daniele Oliveira França (Membro);
- Marivaldo Ramos dos Santos (Membro);

Art. 2º - O presidente e os membros da Comissão instituída por essa Instrução de Serviço farão jus ao contido no §3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 796/2015.

Art. 3º - Esta Comissão terá duração de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de janeiro de 2023.

Givaldo Vieira da Silva

Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 1008911